



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 010/2003, de 20 de outubro de 2003

Autoriza o Procurador Geral de Contas a interpor Recurso de Revisão contra a Resolução nº 16.790, de 23/09/2003, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado tomou conhecimento formal em 20/10/2003, através do Ofício oriundo do TCE/PA de nº 2003/04731-GP, de mesma data, da Resolução do Plenário daquela Corte de nº 16.790, de 23/09/2003;

CONSIDERANDO que é vedado ao Órgão Ministerial se manifestar em processos referentes a consultas, por força do mandamento constitucional insculpido no art. 129, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referida resolução, entretanto, “*trata de isenção de contribuição previdenciária (...) e que firma entendimento abrangendo a totalidade da Administração Pública do Estado*”;

CONSIDERANDO essa situação especialíssima (*entendimento abrangendo a totalidade da Administração Pública do Estado*) aliada ao fato de que este *Parquet* não concorda, *data venia*, com o teor da resolução da forma como está delineado;

CONSIDERANDO, finalmente, que de decisões dessa natureza cabe Recurso de Revisão, nos termos do art. 254 do Regimento Interno do TCE/PA, no prazo de 30 (trinta) dias de seu conhecimento formal;



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 010/2003, de 20 de outubro de 2003

RESOLVE:

Autorizar o Procurador Geral de Contas a interpor o competente Recurso de Revisão contra a Resolução nº 16.790, de 23/09/2003, do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, devendo o mesmo, em atendimento ao prazo regimental, ser protocolizado junto àquela Corte de Contas até o dia 19/11/2003.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 20 de outubro de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

HILDEBERTO MENDES BITAR
Procurador de Contas

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Procurador de Contas

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Procurador de Contas

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora de Contas

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES
Subprocuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Subprocuradora de Contas